



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA
E SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS
PAQUEQUER E PRETO**

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E SUB-BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto – Instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005 -, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Arts. 52 e seguintes da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e Arts. 37 e seguintes da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece o seu Regimento Interno, aprovado na Plenária de Instalação do Comitê em 12/12/2005, alterado na Plenária Extraordinária, em 27/04/2010, e alterado na Plenária Extraordinária de 31/03/2015.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, daqui por diante designado COMITÊ PIABANHA, é um órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas de nível regional, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SEGRHI, nos termos da Lei Estadual nº 3.239/99.

Art. 2º - A área de atuação do COMITÊ PIABANHA compreende a região hidrográfica constituída pela totalidade das bacias hidrográficas dos cursos d'água afluentes do Rio Piabanha que drenam os municípios de Petrópolis, Teresópolis, Areal, Três Rios, São José do Vale do Rio Preto, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, e acrescida das áreas das bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Paraíba do Sul, pela margem direita, que drenam os municípios de Sumidouro, Sapucaia e Carmo, situados na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Os limites geográficos da área de atuação do COMITÊ PIABANHA, definidos pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, coincidem com a área da Região Hidrográfica Piabanha, RH - IV definidas pela Resolução CERHI-RJ Nº 18 de 08/11/2006 alterada pela resolução CERHI-RJ Nº 107 de 22/05/2013.

Art. 3º - A sede do COMITÊ PIABANHA ficará situada preferencialmente no Município de Petrópolis.

Art. 4º - São objetivos do COMITÊ PIABANHA:
I – ter as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

II - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação;

III - reconhecer a água como um bem de domínio público, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada, observados os aspectos legais de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;

IV - identificar as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas áreas urbanas e rurais da sua área de atuação, promovendo soluções;

V - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;

VI - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

VII - estimular e promover a proteção das águas a fim de evitar ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

VIII - estimular e promover a proteção, recuperação e ampliação da cobertura florestal em sua área de atuação;

IX - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

X - atuar na gestão dos recursos hídricos, em sua área de atuação, de forma integrada com o Comitê para a Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP;

XI - auxiliar na promoção da integração das ações de apoio aos Municípios e sua população na ocorrência de eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais em estreita parceria com a defesa civil estadual e municipal;

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Caberá ao COMITÊ PIABANHA a coordenação, na sua área de atuação, das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos Recursos Hídricos, compatibilizando-as com as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERHI, bem como todos os planos inerentes a sua atribuição e área de atuação, atendendo às peculiaridades de suas bacias hidrográficas.

Art. 6º - O COMITÊ PIABANHA, conforme descrito no artigo 55 da lei 3.239/99, tem como atribuições e competências:

I - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI), a autorização para constituição da respectiva Agência de Água;

II - aprovar e encaminhar ao CERHI a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica (PBH), para ser referendado;

III - acompanhar a execução do PBH;

IV - aprovar as condições e critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou coletivo, a serem executadas nas bacias hidrográficas;

V - elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos de sua bacia hidrográfica;

VI - propor o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;

VII - propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI;

VIII - encaminhar, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

IX - aprovar a previsão orçamentária anual da respectiva Agência de Água e o seu plano de contas;

X - aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo por base o respectivo PBH;

XI - ratificar convênios e contratos relacionados aos respectivos PBHs;

XII - implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à definição dos critérios de preservação e uso das faixas marginais de proteção de rios, lagoas e lagoas; e

XIII - dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 7º - O COMITÊ PIABANHA é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Diretório Colegiado;

III - Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Técnicas;

VI - Grupos de Trabalho.

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMITÊ PIABANHA e é composto por membros representantes de:

I - usuários da água da sua área de atuação, cujos usos dependam de outorga, de acordo com o artigo 22 da Lei Estadual Nº 3.239/99, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, devendo seu peso de representação

refletir, tanto quanto possível, sua importância e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

II - entidades da sociedade civil organizada, com atuação relacionada com recursos hídricos e/ou meio ambiente, constituídas há pelo menos dois anos.

III - poderes públicos municipais, situados, no todo ou em parte na sua área de atuação, e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos e com a área ambiental.

§ 1º - Só terão direito a integrar o COMITÊ PIABANHA os usuários da água que estejam cadastrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH e/ou cujas outorgas estejam vigentes ou comprovadamente solicitadas, conforme previsto nas leis ou regulamentos, ou suas entidades de representação de classe legalmente constituídas há mais de dois anos.

§ 2º - Só terão direito a integrar o COMITÊ PIABANHA os representantes da sociedade civil organizada cujo cadastro no CERHI esteja vigente, e que sejam legalmente constituídas há mais de dois anos, observado o descrito no artigo 37 deste Regimento.

§ 3º - Cada entidade pública ou privada, enquanto membro titular ou suplente, deverá indicar representantes regular e substituto para ocupar as vagas correspondentes, não sendo aceito representante por procuração.

§ 4º - A ordenação da representatividade no Plenário e de direito ao voto dar-se-á da seguinte forma: 1º Membro Titular; 2º Membro Suplente; 3º Substituto do membro titular; 4º Substituto do membro suplente.

§ 5º - O direito ao voto é restrito aos membros titulares, e, no caso de sua ausência, à entidade suplente, no exercício da titularidade.

§ 6º - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários dos recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

§ 7º - As indicações dos representantes do poder público estadual e da União serão formalizadas, pelos respectivos órgãos, ao COMITÊ PIABANHA.

§ 8º - As indicações dos representantes dos demais segmentos (municípios, usuários e sociedade civil) serão feitas por seus pares para um mandato de 4 (quatro) anos, através de fóruns a serem realizados com critérios definidos pelo COMITÊ PIABANHA.

§ 9º - As regras eleitorais do COMITÊ PIABANHA serão instituídas por meio de Resolução específica que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento e composição.

§ 10º - Será instituída uma Comissão Eleitoral paritária entre os segmentos em, no mínimo, 90 (noventa) dias precedentes ao pleito eleitoral pelo Plenário do COMITÊ PIABANHA, mediante proposta do Diretório Colegiado, ou de no mínimo um terço do Plenário.

§ 11º - Haverá um processo eleitoral, por segmento, para definição da hierarquização dos membros suplentes, onde a entidade mais votada ocupará a primeira posição na lista de suplentes e assim por diante conforme resultado da eleição. O primeiro suplente assumirá a titularidade de qualquer titular faltante do segmento. No caso de dois titulares faltantes o segundo suplente assumirá a segunda vaga de titular e assim por diante.

§ 12º - Todas as entidades habilitadas durante o processo eleitoral poderão candidatar-se a suplente.

§ 13º - Só poderão participar do processo eleitoral os usuários que comprovem estar adimplentes quanto ao pagamento pelo uso da água.

§ 14º - No caso da existência de vagas no Plenário será respeitado o Edital Eleitoral utilizado para composição do Plenário em vigor, sendo a posse do novo membro condicionada à aprovação do Plenário.

Art. 9 - O Plenário do COMITÊ PIABANHA é constituído por 36 (trinta e seis) membros com direito a voz e voto, e respectivos suplentes, distribuídos conforme descrito abaixo, cuja atuação é não remunerada:

I - USUÁRIOS DA ÁGUA - membros titulares e suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros, sendo preferencialmente composto por:

- a) 2 (dois) do setor de abastecimento urbano e tratamento de esgoto;
- b) 2 (dois) do setor de agricultura e uso pecuário;
- c) 6 (seis) do setor de indústria e de prestação de serviços;
- d) 2 (dois) do setor de hidroeletricidade e de mineração.

II - SOCIEDADE CIVIL - membros titulares e suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros, conforme Art. 9º, II, sendo preferencialmente composto por:

- a) 4 (quatro) organizações não governamentais;
- b) 3 (três) entidades de ensino e pesquisa;
- c) 2 (duas) entidades representativas de profissionais liberais;
- d) 3 (três) associações e/ou sindicatos de classe.

III - ÓRGÃOS PÚBLICOS - membros titulares e suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros, sendo composto por:

- a) 1 (um) do Poder Executivo Federal;

- b) 1 (um) do Poder Executivo Estadual;
- c) 7 (sete) do Poder Executivo Municipal;
- d) 3 (três) do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: As vagas titulares de Órgãos Públicos Municipais serão preenchidas conforme previsto no inciso III. O preenchimento das suplências destes poderá ocorrer dentre as categorias das alíneas “c” e “d”.

Art. 10 - Compete ao Plenário:

- I - propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- II - aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica - PBH;
- III - propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação;
- IV - aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PBH;
- V - propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;
- VI - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso das águas e pela a compensação financeira pela geração de energia elétrica;
- VII - aprovar o relatório anual de atividades do COMITÊ PIABANHA;
- VIII - eleger o Diretório Colegiado;
- IX - votar a proposta de criação da Agência, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- X - aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência;
- XI - aprovar o programa de trabalho da Agência;
- XII - aprovar alterações no Regimento Interno, por no mínimo dois terços (2/3) de seus membros;

Art. 11 - Aos membros do Plenário compete ainda:

- I - apresentar para debate propostas, com prazos de análise pré-fixados e ainda, discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMITÊ PIABANHA;
- II - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- III - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- IV - indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do COMITÊ PIABANHA, com direito à voz, conforme norma a ser editada;
- V - pedir vista de matéria, observado o disposto no art. 18 deste Regimento;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Diretório Colegiado;
- VII - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, observado o disposto no Art. 16 deste regimento;
- VIII - propor questões de ordem na Plenária.

Parágrafo único - Cabe a cada membro do COMITÊ PIABANHA observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 12 - O Plenário reunir-se-á na sede do COMITÊ PIABANHA ou em qualquer lugar previamente acordado entre seus membros, preferencialmente em um dos municípios de sua área de atuação.

I - ordinariamente, SEIS vezes por ano, sendo TRÊS reuniões por semestre, devendo, obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e a proposta do plano de atividades para o ano vigente;

II - extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretório Colegiado ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros do Plenário.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - O adiamento de uma reunião ordinária só poderá ocorrer por motivo de força maior e a reunião anteriormente marcada deverá ocorrer no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos após a data original.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, deverá ser enviada aos membros titulares e suplentes do COMITÊ PIABANHA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º - As reuniões do COMITÊ PIABANHA serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

§ 6º - Do edital de convocação deverão constar expressamente a data, a hora e o local de realização da reunião e sua pauta.

§ 7º - No caso de alteração do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações do Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 13 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de seus membros.

§ 1º - Em segunda convocação, após o período máximo de 30 (trinta) minutos, todas as reuniões serão realizadas com qualquer número de presentes.

§ 2º - A presença dos integrantes do COMITÊ PIABANHA nas Plenárias verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares e suplentes em lista de presença especialmente destinada para este fim.

§ 3º - A ausência no período do mandato, sem justificativa, de membros do COMITÊ PIABANHA por 3 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou por 6 (seis) não consecutivas, implicará na perda de sua vaga, sem direito a nova indicação pelo prazo de 1 (um) mandato.

Art. 14 - As deliberações do Plenário ocorrerão com quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros e a aprovação ocorrerá por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As votações deverão ser abertas.

§ 2º - Ao Presidente do COMITÊ PIABANHA caberá, além de seu voto comum como membro, o voto de qualidade.

Art. 15 - As matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário poderão ser apresentadas por qualquer dos seus membros e constituir-se-ão de:

I - temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do COMITÊ PIABANHA;

II - manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do COMITÊ PIABANHA.

III - manifestações relacionadas às questões ambientais que interfiram nos recursos hídricos da área de atuação do COMITÊ PIABANHA.

§ 1º - Todas as matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva para inclusão na pauta da respectiva reunião, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes do prazo definido no artigo 13 deste Regimento para a convocação das mesmas, e serão inseridas na pauta conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 16 - A supressão de matéria constante na pauta só poderá ocorrer mediante justificativa do presidente, no início da Plenária com aprovação de maioria simples dos presentes, resguardado o que prevê o Art. 15.

Art. 17 - Poderá ser requerida urgência na apreciação pelo Plenário, de qualquer matéria de competência do COMITÊ PIABANHA, não constante da pauta.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de cinco membros do COMITÊ PIABANHA e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples do número de membros presentes, resguardado o que prevê o Art. 15.

§ 2º - O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da Ordem do Dia, acompanhado da respectiva matéria.

Art. 18 - É facultado a qualquer membro do COMITÊ PIABANHA pedir vista a qualquer matéria da ordem do dia, dispondo para isso de prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Quando mais de um membro do COMITÊ PIABANHA pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vista deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido por este artigo, para ser reapresentada na reunião seguinte.

§ 3º - O pedido de vista só poderá ser solicitado na primeira vez que for apresentada a matéria.

Art. 19 - Qualquer membro do COMITÊ PIABANHA que agir ilegalmente ou qualquer de seus representantes que faltar com o decoro nas reuniões ou em qualquer atividade relacionada ao desempenho das funções junto ao COMITÊ PIABANHA poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual será dada possibilidade de ampla defesa e contraditório ao membro que estiver sendo acusado.

Seção II DO DIRETÓRIO COLEGIADO

Art. 20 - O COMITÊ PIABANHA será dirigido administrativamente por um Diretório Colegiado, composto por 6 (seis) de seus membros, eleitos dentre seus pares, sendo 2 (dois) representantes dos usuários dos recursos hídricos, 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) representantes dos órgãos de governo.

§ 1º - Cabe ao Plenário recém-constituído, eleger entre os membros do Diretório Colegiado, o Presidente e o Secretário Executivo.

§ 2º - Os mandatos do Presidente, Secretário Executivo e dos demais Diretores serão coincidentes, de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 3º - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um membro do Diretório Colegiado, os representantes do seu setor deverão eleger um novo membro para essa função.

§ 4º - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo do Presidente ou Secretário Executivo deverá ocorrer nova eleição em Plenária, após o rito descrito no § 3º deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Qualquer membro do Diretório Colegiado poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim na qual será dada ampla possibilidade de defesa ao membro (entidade) que estiver sendo acusado.

Art. 21 - O Diretório Colegiado deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos três diretores, dentre eles o Presidente ou Secretário Executivo.

§ 1º - O Diretório Colegiado reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário por ele estabelecido, e extraordinariamente mediante a convocação formal do Presidente ou de pelo menos três outros Diretores, respeitando o prazo mínimo de 05 dias para a convocação e contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

§ 2º - O Presidente, sem prejuízo da competência a que se refere o inciso XIV do art. 26, participará das deliberações com direito de voto igual aos demais membros do Diretório Colegiado.

§ 3º - O Presidente atribuirá a um dos Diretores a incumbência de relatar matéria sobre apreciação, devendo este ser o primeiro a votar, justificando seu voto.

§ 4º - Qualquer Diretor terá direito a pedido de vista de matéria incluída pela primeira vez na pauta do Diretório Colegiado.

§ 5º - Concedida à vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 6º - Nos eventuais impedimentos do relator é a ele facultado entregar previamente o relatório e o voto por escrito ao Presidente.

§ 7º - Na ata constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, sendo facultado a qualquer Diretor apresentar a declaração de voto por escrito.

§ 8 - As matérias a serem aprovadas *ad referendum* serão analisadas pelo Diretório Colegiado e homologadas pelo Presidente. Em casos urgentes ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do COMITÊ PIABANHA, caberá ao Presidente a decisão, sendo em ambos os casos referendadas pelo Plenário na reunião subsequente.

Art. 22 - São atribuições dos demais Diretores:

I - Estarem presentes nas reuniões do Diretório Colegiado, Plenárias e institucionais;

II - Colaborarem com as atividades do Presidente e do Secretário Executivo;

- III - Representarem o COMITÊ PIABANHA nas impossibilidades das presenças do Presidente ou do Secretário Executivo; e
- IV - Proporem estratégias para maiores efetividades das ações do COMITÊ PIABANHA.

Seção III DO PRESIDENTE

Art. 23 - O COMITÊ PIABANHA será dirigido por um Presidente, eleito pelo Plenário, com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do COMITÊ PIABANHA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - representar o COMITÊ PIABANHA perante todas as instâncias governamentais e da sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar os atos administrativos do COMITÊ PIABANHA expressos no art. 36º deste regimento;

V - assinar as deliberações do Plenário;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VII - designar relatores para assuntos específicos;

VIII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do COMITÊ PIABANHA, *ad referendum* do Plenário;

IX - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no que couberem, as decisões aprovadas pelo Plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

X - apresentar ao Plenário, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período e, após aprovado, encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

XI - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os recursos contra as decisões do Plenário constantes no capítulo II deste regimento;

XII - solicitar dos órgãos e entidades representadas no COMITÊ PIABANHA, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;

XIII - cumprir e determinar o cumprimento das deliberações do Plenário;

XIV - exercer o voto de qualidade;

XV - autorizar despesas, desde que aprovadas pelo Diretório Colegiado;

XVI - assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo Plenário;

XVII - submeter o orçamento e contas da respectiva Agência, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes pelo uso das águas ou de doações, à aprovação do Plenário;

XVIII - solicitar às entidades integrantes do COMITÊ PIABANHA e aos Governos Federal, Estadual e Municipal a cessão temporária de pessoal;

XIX - propor ao Plenário, obedecidas às exigências da legislação, a criação da respectiva Agência.

Seção IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Secretaria Executiva do COMITÊ PIABANHA será coordenada por um Secretário Executivo, membro do Diretório Colegiado, eleito pelo Plenário para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 26 - À Secretaria Executiva do COMITÊ PIABANHA compete:

- I - prestar assessoramento técnico, jurídico e administrativo ao Comitê;
- II - prestar assessoramento direto e imediato ao Diretório Colegiado;
- III - receber as propostas de trabalho, organizar e encaminhar ao Diretório Colegiado;
- IV - organizar administrativamente as atividades das Câmaras Técnicas;
- V - organizar, manter e dar acesso público ao arquivo da documentação relativa às atividades do Comitê;
- VI - desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretório Colegiado;
- VII - publicar e encaminhar as decisões e manifestações aprovadas pelo Plenário.

Art. 27 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê, por determinação do Presidente;
- III - receber as propostas do Diretório Colegiado, organizando e encaminhando-as à Secretaria Executiva;
- IV - submeter ao Presidente as pautas das reuniões;
- V - secretariar as reuniões do COMITÊ PIABANHA;
- VI - apresentar ao Plenário os programas anuais de trabalho da Secretaria Executiva com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;
- VII - elaborar os atos do COMITÊ PIABANHA e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;
- VIII - adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do COMITÊ PIABANHA;
- IX - elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias aos membros do Comitê para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de voto apresentadas por escrito;
- X - exercer outras atribuições determinadas pelo Diretório Colegiado do COMITÊ PIABANHA.

Seção V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 28 - O COMITÊ PIABANHA poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão do Plenário.

Art. 29 - A criação de Câmaras Técnicas será aprovada por maioria simples.

Art. 30 - As Câmaras Técnicas são comissões de caráter consultivo, de assessoramento ao Plenário e ao Diretório Colegiado do COMITÊ PIABANHA.

§ 1º - As Câmaras Técnicas são encarregadas de examinar e relatar ao Plenário e ao Diretório Colegiado, assuntos de suas competências.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

Art. 31 - As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros do Plenário titulares e/ou suplentes.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão compostas por 9 (nove) a 12 (doze) membros sendo 3 (três) representantes de cada segmento, que deverão ser eleitos por seus pares na reunião Plenária subsequente à composição do novo Plenário, incluindo-se as entidades previstas no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 2º - No caso de instituição de novas Câmaras Técnicas a sua constituição ocorrerá na reunião Plenária subsequente à sua criação.

§ 3º - Poderão ainda participar até 3 (três) entidades convidadas por membro do COMITÊ PIABANHA sendo estas referendadas pelo Plenário.

§ 4º - A Câmara Técnica poderá convidar especialistas para seu assessoramento.

§ 5º - A condução das Câmaras Técnicas será feita pelo respectivo coordenador e subcoordenador, eleitos pelos membros na reunião de instalação da referida Câmara Técnica, coincidindo com o mandato de 2 (dois) anos do Diretório Colegiado.

§ 6º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por suas respectivas coordenações.

§ 7º - A ausência sem justificativa de membros das Câmaras Técnicas por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por 4 (quatro) não consecutivas, implicará na perda de sua vaga.

Art. 32 - As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário do COMITÊ PIABANHA, mediante proposta do Diretório Colegiado, ou de no mínimo um terço do Plenário, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

Art. 33 - Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

- I - emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;
- II - examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Executiva;
- III - convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

Art. 34 - Das reuniões das Câmaras Técnicas, serão lavradas atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu coordenador.

Seção VI GRUPO DE TRABALHO

Art. 35 - O Plenário e o Diretório Colegiado do COMITÊ PIABANHA poderão instituir Grupos de Trabalho temporários para estudo e discussão de temática específica, que terão sua composição, atribuições e regras de funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação.

Parágrafo único - O resultado da análise do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado e referendado pelo Plenário do COMITÊ PIABANHA.

CAPÍTULO IV DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 36 - Os atos administrativos do COMITÊ PIABANHA serão expressos sob a forma de:

- I - Resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins deliberativos, normativos, autorizativos ou homologatórios;
- II - Atas, em forma de súmulas, para registrar as reuniões e deliberações do Plenário e do Diretório Colegiado;
- III - Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do COMITÊ PIABANHA;
- IV - Pareceres, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do COMITÊ PIABANHA;
- V - Correspondências Oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social;
- VI - Processos administrativos definidos em resolução própria;
- VII - Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do COMITÊ PIABANHA.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras exigências fixadas, em legislação específica, serão necessariamente publicadas em jornais de maior circulação dos

municípios que compõem a bacia e no Diário Oficial Estadual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, as resoluções que aprovem ou alterem este Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 - A obrigatoriedade de inscrição no cadastro citada no § 2º do art. 9º só terá efeito após a criação do cadastro.

Art. 38 - Este regimento será obrigatoriamente revisto quatro anos após a data da sua homologação.

Art. 39 - Enquanto não for definida pelo COMITÊ PIABANHA a sua Agência de Águas, caberá à Secretaria Executiva:

- I - acompanhar os estudos técnicos decorrentes das atividades do Comitê;
- II - acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Comitê;
- III - coordenar, em nível técnico, a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo Comitê.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Plenário.

Art. 41 - Caberá à Secretaria Executiva o registro deste Regimento Interno em cartório.

Art. 42 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrópolis, 31 de março de 2015

(ORIGINAL ASSINADO)

Paulo Sergio Oliveira de Souza Leite
Presidente do COMITÊ PIABANHA

(ORIGINAL ASSINADO)

Sérgio de Siqueira Bertoche
Secretário-Executivo do COMITÊ PIABANHA